

O conhecimento contábil frente à ação dos órgãos de controle no Setor Público

Augusto Alves de Oliveira Neto¹

Resumo: O presente artigo tem o objetivo de realizar um diálogo entre a ação dos órgãos de controle frente às transformações legais no âmbito da Contabilidade Pública. Iremos, por meio de pesquisa bibliográfica, compreender o processo de construção e impacto da publicação das Normas Contábeis, como as NBCASPs (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e as Orientações Estratégicas para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil, referente à seara pública, possibilitando um entendimento acerca da sua proximidade com o *métier* dos órgãos de controle interno e externo.

Palavras-chave: Contabilidade Pública; Controle Interno e Externo; Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Introdução

A sociedade brasileira está vivenciando um processo de amadurecendo na formação e consolidação da cidadania, e ela clama por mais respeito às destinações dadas aos recursos públicos, isto é, se o que está sendo cobrado por parte do Estado brasileiro através dos impostos retorna de forma eficiente por meio dos serviços públicos ofertados. Esse caminho entre o arrecadado e o aplicado tem íntima ligação com a gestão pública dos recursos oriundos dos contribuintes.

Para tanto, o acompanhamento de como está sendo gerido o dinheiro

¹ Graduado em História pela Universidade Federal do Ceará (UFC), Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Ceará (UECE)

público tem-se facilitado com maior intensidade, pois existe uma gama de instrumentos que facilitam este processo em meio às novidades na esfera tecnológica. Temos como exemplo o programa Olho Vivo no Dinheiro Público, desenvolvido pela Controladoria Geral da União, e o Portal da Transparência do Governo Federal e dos entes da União.

Assim, emerge a seguinte indagação acerca da gestão dos recursos públicos relacionada com a ação dos órgãos de controle: existe ou não a necessidade do conhecimento de um aparato técnico e conceitual contábil para o *métier* dos órgãos de controle no setor público?

A partir de 2006, houve a constituição de um Grupo Assessor, por intermédio do Conselho Federal de Contabilidade, para elaborar as primeiras Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASPs), alinhadas às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS), editadas pela IFAC, despertando a atenção de instituições e de órgãos governamentais, sendo um importante marco conceitual no assunto.

O trabalho de construção dessas normas, a partir da iniciativa do CFC, foi pautado pela participação dos profissionais que atuam no setor público e materializado por meio de vários seminários – regionais e nacional – e também por manifestações em audiências eletrônicas.

Elas são voltadas ao profissional de contabilidade, servindo de instrumento balizador das práticas a serem adotadas, buscando a harmonização com os dispositivos emanados de órgãos reguladores.

No longo prazo, conforme a posição de Lino Martins da Silva, as NBCASPs mostrarão que a contabilidade pública deve gerar informações fidedignas sobre a evolução patrimonial e o destino dado aos recursos tomados da sociedade, mencionando os efeitos sociais e ambientais da atividade do Estado, ultrapassando os aspectos da estrita eficácia econômica.

No âmbito legal, a Portaria número 184/08, editada pelo Ministério da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, reforça essa ligação entre as práticas contábeis, o acompanhamento da situação econômico financeira e o desempenho dos entes públicos em relação à eficiência na alocação dos recursos, como podemos

visualizar abaixo:

(...) a adoção de boas práticas contábeis fortalece a credibilidade da informação, facilita o acompanhamento e a comparação da situação econômico-financeira e do desempenho dos entes públicos, possibilita a economicidade e eficiência na alocação de recursos (...)

Como pode ser percebido, há a edificação de um novo cenário para a Contabilidade Aplicada ao setor público, no qual ela finca diretrizes que auxiliarão os órgãos de controle no seu *métier* e é algo apregoado e disponibilizado no documento “Orientações Estratégicas para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil”, uma vez que na apresentação a presidenta em exercício do CFC àquele momento fizera questão de tornar visível a clara cooperação que há de existir entre entidades do setor público, órgãos de controle e demais atores interessados na sua elaboração e aplicabilidade, fortalecendo, desse modo, institucionalmente a contabilidade e aperfeiçoando a gestão pública.

1. Controle interno e externo no Setor Público

O controle no âmbito jurídico “é uma forma de manter o equilíbrio na relação existente entre Estado e Sociedade, fazendo surgir daquele as funções que lhe são próprias, exercidas por meio dos seus órgãos, sejam estes ligados ao Executivo, Legislativo ou Judiciário”.

Ou seja, o controle permite que as funções do Estado em relação à sociedade sejam pautadas no equilíbrio, fortalecendo a transparência através do acompanhamento contínuo das atividades estatais perante a sociedade como um todo.

No campo do conhecimento contábil, as normas técnicas são bastante elucidativas para o entendimento do que seria controle, especialmente a Resolução 1.135/08, publicada pelo Conselho Federal de Contabilidade, que trata das Normas de Contabilidade aplicadas ao setor público. Assim sendo, procedimentos de controle são:

(...) medidas e ações estabelecidas para prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão da informação contábil, classificando-se em:

(a) procedimentos de prevenção – medidas que antecedem o processamento de um ato ou um fato, para prevenir a ocorrência de omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil;

(b) procedimentos de detecção – medidas que visem à identificação, concomitante ou a posteriori, de erros, omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil.

Esses mecanismos de controle das atividades públicas têm um trabalho relevante, no sentido de “resguardar a administração pública, bem como os direitos e garantias coletivos”. Desse modo, o conhecimento contábil pode e deve contribuir sobremaneira para a operacionalização mais efetiva das ações voltadas ao controle no setor público.

Ao longo das atividades econômico-financeiras do Estado brasileiro, foram criados dois mecanismos com referenciais bem definidos na Magna Carta de 1988: o controle interno e o externo.

O primeiro é realizado pelos próprios órgãos do Estado, e a Constituição de 1988, no seu artigo 74, reza que os Poderes Legislativo, Executivo e o Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Isto é, existe uma vigilância muito perene no próprio Legislativo e Executivo no que concerne às suas atividades. Além disso, ocorrerá uma avaliação com eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, acompanhando, assim, a execução dos atos e apontando, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas, com vistas ao atendimento à legislação pertinente, apoiando consideravelmente o controle externo, como pode ser observado no inciso IV, artigo 74 da Carta Mãe de 1988 (TAKEDA).

Dada a importância vislumbrada nas ações voltadas ao controle interno e externo no setor público, temos uma resolução editada pelo Conselho Federal de Contabilidade que trata especificamente do controle interno, estabelecendo “referenciais para o controle interno como suporte do sistema de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público.” A própria Resolução número 1.135/08 do CFC define o que seria controle interno sob o enfoque contábil e qual sua abrangência:

Controle interno sob o enfoque contábil compreende o conjunto de recursos, métodos, procedimentos e processos adotados pela entidade do setor público, com a finalidade de:

- (a) salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;
- (b) dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente;
- (c) propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada;
- (d) estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas;
- (e) contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade;
- (f) auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações.

Dessa maneira, torna-se claro que o controle interno deve ser exercido em todos níveis da entidade do setor público, compreendendo: (a) a preservação do patrimônio público; (b) o controle da execução das ações que integram

os programas; (c) a observância às leis, aos regulamentos e às diretrizes estabelecidas”.

Diferentemente, mas atuando de forma conjugada com o controle interno, o controle externo é realizado pelo Poder Legislativo, que é auxiliado pelas Cortes de Contas, como o Tribunal de Contas da União (TCU), ficando a cargo do Congresso Nacional, ao qual compete de acordo com a CF, artigo 71:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil (grifo nosso), financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional,

por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

Ao leitor cabe analisar que é um controle político de legalidade contábil e financeira, averiguando a probidade dos atos da administração, regularidade dos gastos públicos e do emprego de bens, valores e dinheiros públicos associados com a fiel execução do orçamento. E o TCU possui poderes para impor correções à Administração, podendo intervir em licitações e aplicar sanções, como multas, ou, dependendo da gravidade, decretar a penhora de bens e inelegibilidade do responsável (TAKEDA).

Os órgãos de controle caminham juntamente com a contabilidade, pois a esta é uma ciência que possibilitará acompanhar a verdadeira aplicabilidade do que foi planejado e arrecadado no setor público.

Como ciência, a contabilidade aplica no processo gerador de informações os princípios, as normas e as técnicas contábeis direcionados à evidenciação das mutações do patrimônio das entidades, oferecendo aos usuários informações sobre os atos praticados pelos gestores públicos, os resultados alcançados e o diagnóstico detalhado da situação orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade.

Nesse sentido, é necessário conhecer os critérios de registro contábil dos fatos que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio das entidades do setor público, obedecendo a formalidades do registro contábil, visto que “a entidade

do setor público deve manter procedimentos uniformes de registros contábeis, por meio de processo manual, mecanizado ou eletrônico, em rigorosa ordem cronológica, como suporte às informações”.

Esses registros possuem características como a comparabilidade, compreensibilidade, confiabilidade, fidedignidade, imparcialidade, integridade, objetividade, representatividade, tempestividade, uniformidade, utilidade, verificabilidade e visibilidade.

Com a massificação do acesso aos novos meios de comunicação, a contabilidade não poderia ficar alheia, porém calcada em mecanismos sérios que não comprometam as demonstrações contábeis, pois “os documentos em papel podem ser digitalizados e armazenados em meio eletrônico ou magnético, desde que assinados e autenticados, em observância à norma brasileira de contabilidade que trata da escrituração em forma eletrônica”, como pondera a Resolução número 1.132/08 do CFC.

Agora, depois desta exposição referente ao *métier* dos órgãos de controle, dos aspectos legais, tanto no espaço referente à Constituição Federal de 1988, das Normas Técnicas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e da Portaria número 184/08, editada pelo Ministério da Fazenda, aprofundaremos essa relação necessária entre a contabilidade e a ação dos órgãos de controle interno e externo.

2. Contabilidade e Órgãos de Controle: um diálogo necessário

Nas Orientações Estratégicas para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil, em sua terceira diretriz, que trata do fortalecimento da Contabilidade Aplicada ao setor público, dentre os seus macro-objetivos, temos: “II. estimular programas integrados de qualificação com órgãos de controle”.

Isso demonstra, dentre amplas ações, o encontro necessário entre o conhecimento contábil e a atuação dos órgãos de controle no setor público brasileiro, ancorados em um vínculo permanente para a troca de informações através de programas integrados em que as duas partes procuram fazer um intercâmbio no sentido de se qualificarem, acontecendo uma troca de experiências de forma planejada.

Ou seja, evidencia-se aqui uma verdadeira celebração de parceria entre o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e instituições que atuam com a contabilidade aplicada ao setor público, aproximando ainda mais a atuação dos órgãos de controle frente às novas produções relativas ao conhecimento contábil.

As Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, preconizam que os órgãos de controle interno e externo, na sua atuação, devem considerar o seguinte escopo:

- (a) integralmente, as entidades governamentais, os serviços sociais e os conselhos profissionais;
- (b) parcialmente, as demais entidades do setor público, para garantir procedimentos suficientes de prestação de contas e instrumentalização do controle social.

Para um melhor desempenho e acompanhamento dos órgãos de controle no setor público, as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas a ele se referem a um sólido sistema de informação, com a finalidade de dar condições aos procedimentos de controle interno, pois, como afirma a Resolução número 1.135/08 do CFC:

O sistema de informação e comunicação da entidade do setor público deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades, orientar a tomada de decisão, permitir o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos de controle interno.

Instrumento bastante usual na contabilidade, as demonstrações contábeis são elaboradas e divulgadas pelas entidades do serviço público e possuem extrema importância para o controle deste setor. Elas devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista. Elas são classificadas em: (a) Balanço Patrimonial; (b) Balanço Orçamentário; (c) Balanço Financeiro; (d) Demonstração das Variações

Patrimoniais; (e) Demonstração dos Fluxos de Caixa e (f) Demonstração do Resultado Econômico.

Existe um momento essencial quando há uma disponibilização à sociedade das demonstrações contábeis em suas versões simplificadas, seguindo as seguintes formas: (a) publicação na imprensa oficial em qualquer das suas modalidades; (b) **remessa aos órgãos de controle interno e externo** (grifo nosso), a associações e a conselhos representativos; (c) a disponibilização das Demonstrações Contábeis para acesso da sociedade em local e prazos indicados; (d) disponibilização em meios de comunicação eletrônicos de acesso público.

A razão é que as demonstrações contábeis devem, acima de tudo, emitir comandos que sejam praticáveis para quem as elabora, para quem audita e, como desafio, para os vários segmentos interessados em suas ações. Este último aspecto pode ser fortalecido através da produção de conteúdos e do desenvolvimento de programas de ensino a distância e presencial, bem como através da publicação de livros e de outros materiais de divulgação, como cartilhas governamentais, que esclareçam ainda mais aspectos relativos ao mundo da contabilidade aplicada ao setor público.

A adoção de princípios e normas diferentes do que seja recomendável pela boa técnica ou decorrentes da falta de consenso entre os diversos órgãos das unidades da Federação pode ocasionar demonstrações que não representem adequadamente a situação patrimonial, dificultando sobremaneira a atuação dos órgãos de controle frente ao conhecimento contábil no espaço público.

As novas demandas sociais estão a exigir um novo padrão de informações geradas pela contabilidade aplicada ao setor público, com demonstrativos – item essencial das prestações de contas dos gestores públicos – elaborados de modo a facilitar, por parte dos seus usuários e por toda a sociedade, a adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais do setor público, o acompanhamento do processo orçamentário e a análise dos resultados econômicos.

No entanto, tem-se uma verdadeira prática com o objetivo de fortalecer o que podemos chamar de instrumentalização social, alicerçadas com o envio para os órgãos de controle interno e externo das referidas demonstrações contábeis. Sendo assim, faz-se necessário o entendimento por parte dos órgãos

fiscalizadores de um aparato técnico e conceitual contábil para a consecução das atividades associadas ao setor público.

Portanto, é muito relevante perceber esses momentos de encontro pelo qual está passando o mundo contábil e as ações dos órgãos de controle no setor público, visto que estes órgãos necessitam e buscam se apropriar de um aparato conceitual e prático relativo às mutações no âmbito do patrimônio público, sendo a contabilidade uma ciência que lhes facilitará o dia-a-dia.

Considerações Finais

As normas técnicas do CFC são voltadas ao profissional de contabilidade, servindo de instrumento balizador das práticas a serem adotadas. Entretanto, em alguns casos, digo, em muitos casos, as normas do CFC também buscam a harmonização com os dispositivos emanados de órgãos reguladores, tais como Banco Central do Brasil (BCB), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Agências Reguladoras; e, no âmbito do setor público, com normas e orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e dos Tribunais de Contas.

É inquestionável que todo o processo de acompanhamento e controle do patrimônio público deve partir do estudo dos fenômenos e transações que o afetam. Consequentemente, deve existir a necessária integração e harmonização na interpretação dos atos e fatos administrativos.

Na atuação do controle interno e externo, em conformidade com o conhecimento elaborado na área contábil, as suas ações devem estar em consonância com as modificações e atualizações que vêm acontecendo no mundo da Contabilidade.

Para isso, não é concebível que haja uma atitude verdadeiramente voltada ao controle quando há “vista grossa” ou não aplicação, na prática, do que enunciam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público ou outros instrumentos, legais e conceituais, que são elaborados para o melhor entendimento do patrimônio público.

Ambos não são concorrentes, mas, sim, aliados nesse percurso árduo e difícil da sedimentação de práticas democráticas no Brasil, que culminam com uma cidadania solidificada através de uma ótima gestão dos recursos públicos,

que é imprescindível nas ações voltadas ao controle e ao fortalecimento da instrumentalização social, exercendo a contabilidade um papel relevante. Como pode ser visualizado nas Orientações Estratégicas para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil:

A institucionalização da Contabilidade aplicada ao setor público perpassa todos os níveis de atuação, devendo ser inserida no modo de vida, no vocabulário, nas conversas, enfim, nas preocupações cotidianas, para um exercício pleno de cidadania (grifo nosso). Esta diretriz ambienta ações para a qualificação integrada de órgãos e entidades, nas várias fases do ciclo operacional do setor público, bem como a promoção de intercâmbios de experiências nacionais e internacionais de controle social, voltados à boa gestão dos recursos públicos e à redução da desigualdade social.

Uma gestão do patrimônio público pressupõe um controle social forte e participativo, não se restringindo somente aos que estejam inseridos na Administração e no controle dela, mas a sociedade como um todo, a partir da instrumentalização social por meio do conhecimento contábil acerca do que é permutado ou modificado durante as transações financeiras que afetam o patrimônio público.

Desse modo, encontramos nas normas contábeis emitidas pelo CFC a Resolução número 1.129/08, afirmando que o patrimônio público tem que ser informado à sociedade através da estrutura existente na contabilidade.

Afinal, o conjunto favorece à efetiva prática do controle social, na medida em que fornece “informações que sejam compreensíveis e úteis aos cidadãos”, possibilitando mecanismos de acompanhamento sobre as mutações patrimoniais e evidenciando o direcionamento dado ao dinheiro público. Ademais, o patrimônio público é algo que pertence à sociedade, uma vez que os recursos bem geridos criam condições à promoção e ao desenvolvimento social.

A efetiva implementação da norma contábil, associada às ações de controle, proporciona, entre os seus aspectos inovadores: maior transparência; aumento da comparabilidade e informações com mais qualidade. Porém

as normas existentes por si só não garantem o que elas direcionam. Então, é preciso haver uma proximidade cada vez maior entre a área contábil e as atividades de controle, seja ele interno ou externo.

Nessa caminhada, eficiência e transparência são conceitos que não podem ser esquecidos pelos órgãos de controle na análise dos recursos públicos e nas transações no setor público. Além disso, busca-se um agir em consonância com os alicerces da contabilidade, ética e responsabilidade social.

A antiga presidenta do Conselho Federal de Contabilidade, Maria Clara Cavalcante Bugarim, ressalta que a modernização da Contabilidade Pública necessita da participação de muitos setores, pois “durante esse processo de modernização da mesma, sempre enfatizamos a necessidade de participação de muitos setores, e o controle externo (grifo nosso) tem tido um papel primordial”.

De acordo com José Francisco Ribeiro Filho, os profissionais de contabilidade que atuam no setor público brasileiro sempre assumem a tarefa fundamental de disponibilizar normas construídas sob a égide da ciência contábil, que devem permitir, cada vez mais, a instrumentalização do controle social.

Sendo assim, a contabilidade assume seu papel de fonte de informação para as organizações do setor público, servindo de referência de consulta, registro, mensuração e evidenciação das políticas e dos atos e fatos da gestão pública. Dessa forma, a elaboração das normas:

(...) parte do princípio de que a Contabilidade Aplicada ao Setor Público não deve se limitar a questões orçamentárias e legais, pois o processo de controle do patrimônio público deve partir do estudo dos fenômenos das transações que o afetam e, consequentemente, deve estar referenciado em uma adequada base conceitual capaz de proporcionar a necessária harmonização na interpretação dos atos e dos atos administrativos originários da administração pública

A portaria número 184, de 25 de agosto de 2008, evidencia também a importância de que os entes públicos disponibilizem informações contábeis transparentes e comparáveis, que sejam compreendidas por analistas financeiros, investidores, auditores, contabilistas e demais usuários, independentemente

de sua origem e localização. E uma boa disponibilização perpassa por um conhecimento acerca do que vem acontecendo na contabilidade pública brasileira no início do século XXI.

Sem dúvida, as rotinas de controle adotadas, antes de tudo, devem ser conhecidas e, posteriormente, obedecidas por todos, e o controle interno e o externo são parte inerente de todo processo organizacional. E, se adotados de maneira correta, contribuem para que a contabilidade seja capaz de gerar informações indispensáveis ao processo de tomada de decisão no setor público.

O controle interno tem um papel relevante na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e também operacional e patrimonial da Administração Pública. Com efeito, o êxito da Administração dependerá fundamentalmente da importância dada àquele tipo de controle no seu *métier*, exercido juntamente com os direcionamentos legais e conceituais da contabilidade.

A rigor, a questão da transparência com participação social só será efetivada com uma popularização maior do conhecimento contábil, fazendo as discussões realizadas em fóruns, seminários, grupos de trabalho, dentre outros espaços, alcançarem um número crescente de brasileiros.

Logo, entendemos que a contabilidade e os órgãos de controle, interno e externo, devem atuar de forma convergente para o fortalecimento do papel de ambos no setor público, uma vez que múltiplas mudanças vêm acontecendo no campo do conhecimento contábil referente aos aspectos legais e às questões conceituais. Além disso, há uma necessidade de aperfeiçoamento constante dos órgãos de controle interno e externo para se familiarizarem com o novo contexto em que se insere a “ciência que estuda o patrimônio”, especialmente, como foco da contabilidade pública, o patrimônio público.

Isto é, precisamos ultrapassar a ideia da redução do campo contábil a um simples método de registro e reafirmá-lo como única forma de tratamento dos fenômenos patrimoniais, assim como sua adequada evidenciação, haja vista que a contabilidade assume seu papel de fonte de informação para as organizações do setor público, servindo como referência de consulta, registro, mensuração e evidenciação das políticas e atos da gestão pública.

Referências Bibliográficas

ABREU, Danyeli Ferreira de. **Controle Interno e sua importância na desburocratização da Administração Pública..** Disponível em <http://www.artigos.com/artigos/sociais/contabilidade/>.

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

BRASIL. Portaria número 184/08, editada pelo Ministério da Fazenda.

Contabilidade Pública passa por Evolução. In: **Revista Brasileira de Contabilidade**, número 173, setembro/outubro, 2008.

Conselho Federal de Contabilidade. RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.128/08.

_____. RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.129/08.

_____. RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.130/08.

_____. RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.131/08.

_____. RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.132/08.

_____. RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.133/08.

_____. RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.134/08.

_____. RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.136/08.

_____. RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.137/08.

_____. RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.268/09.

_____. RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.366/11.

_____. Orientações Estratégicas para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil.

NIYAMA, Jorge Katsumi; SILVA, César Augusto Tibúrcio da. **Teoria da contabilidade.** São Paulo: Atlas, 2008.

PORTO, Maria Alice. **Tópicos Contemporâneos em Contabilidade.** Disponível em <http://www.artigos.com/artigos/sociais/contabilidade/>.

SANTOS, Ueslei Oliveira dos. **O Controle Interno como ferramenta de**

Gestão. Disponível em <http://www.artigos.com/artigos/sociais/contabilidade/>.

TAKEDA, Tatiana. **Diferenças entre controle interno e externo.** Acessado em http://www.jurisway /dhall.asp?id_dh = 1136.